PREFEITURA RIO | Assistência Social

CONTRATO Nº 227/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE, e a empresa ZINA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA., como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 17 do mês de novembro do ano de 2025, na na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, prédio principal, sala 535, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exmo. Sr. Marcos Leandro Furtado Esquerdo, Subsecretário de Gestão, e a sociedade **ZINA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Alves, nº 275, loj. num 277 FDS, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.275.074/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria de Fátima Soares de Sousa têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–SMAS Nº90482/2025, realizado por meio do processo administrativo nº ASS-PRO-2025/01696, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº3.221/1981, e suas

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

alterações, pela **Lei Municipal nº2.816/1999**, **Lei Municipal nº4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação prestação de serviço de fornecimento, recarga e manutenção de extintores de incêndio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico PE–SMAS Nº90482/2025).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ASS-PRO-2025/01696, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$299.990,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Assistência Social esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3328 de 03.03.2023, contados da data apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, disposto na Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31.08.2022, efetuados somente em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 104/2022 – SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. Rio nº 84, 19/07/2022, página 107, observando os casos de dispensas descritos no artigo 1º, parágrafo 1º. Destarte, que o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar na Nota Fiscal o número da conta bancária e sua respectiva agência onde ocorrerá o pagamento do débito para possível conferência da conta cadastrada junto a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), dia 04 de junho de 2025, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I–Io)/Io]$$

Onde:

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$5.999,80 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Assistência Social se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos,

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor competente da SMAS, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SMAS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

I **Advertência**;

II **Multa**;

III **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

IV **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

(a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

(b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

(c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 20.1701.08.244.0628.2040, Código de Despesa nº 339039, tendo sido empenhada a importância de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por meio da Nota de Empenho nº2025NE000399, ficando o restante a ser empenhado posteriormente e/ou à conta do

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Subsecretário de Gestão - SMAS
Matrícula:11/300-194-8
Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA
Data: 19/11/2025 15:04:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DE FÁTIMA SOARES DE SOUSA
Representante Legal da Empresa
ZINA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA

Testemunhas:

Nome: Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Netto	Nome: Gabriela Glória da Fonseca
Matrícula nº: 99/996.969-0	Matrícula nº: 11/300.176-5

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

• O Termo de Referência – TR, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, no qual se descreve os principais elementos e atributos do objeto licitado. Em síntese, deve conter uma série de dados que confiram adequada possibilidade de se saber exatamente o que se está a contratar.

• A elaboração do Termo de Referência para as contratações públicas decorre da Lei Federal nº 14.133/2021; está prevista no Decreto Rio nº 51.078/2022 e está de acordo com a IN CGNOR/ME 81/2022.

• O presente TR tem como base o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Gerência de Infraestrutura e Logística – GIL, anexo às fls. 10 à 37 do presente processo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, recarga e manutenção de Extintores de Incêndio, com substituição de peças; instalação e manutenção de sinalização de segurança contra incêndio e pânico; e fornecimento de equipamentos e serviços diversos de prevenção contra incêndio e pânico**,** pertencentes à classe 2265, a serem disponibilizados para os diversos Setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Cidade do Rio de Janeiro**,** possibilitando garantir o perfeito funcionamento das demandas operacionais desta administração pública.

1.2 – CARACTERÍSTICA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

1.2.1 – ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, AS/SUBG (Subsecretaria de Gestão), através de sua Coordenadoria de Infraestrutura e Logística – AS/SUBG/CIL, SICI 53254.

1.2.2 – O **objeto** descrito neste Termo de Referência é caracterizado como **COMUM**, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO** tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação (art. 6, Inciso XIII, Lei nº 14.133/2021).

1.2.3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

1.2.3.1 – O presente caso justifica a adoção do tipo **"menor preço global"**, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas seguintes razões de ordem técnica e operacional, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar:

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

1. **Natureza integrada do objeto** – os serviços e fornecimentos estão interligados e exigem execução coordenada;
2. **Viabilidade de definição prévia das quantidades** – é possível estabelecer previamente, com razoável precisão, todas as quantidades envolvidas no contrato;
3. **Maior eficiência na gestão contratual** – a contratação única permite melhor controle e acompanhamento da execução;
4. **Centralização da responsabilidade técnica** – evita disputas sobre atribuições e falhas entre múltiplos contratados;
5. **Execução unificada** – a prestação por uma única empresa assegura maior padronização e qualidade do serviço.

Dentre os principais benefícios do regime de empreitada por preço global, destacam-se:

- Simplificação das medições mensais;
- Redução dos custos de fiscalização por parte da Administração;
- Fixação do valor contratual desde o início, limitando a necessidade de aditivos;
- Diminuição de pleitos revisionais e mitigação de riscos decorrentes do chamado "jogo de planilha";
- Estímulo ao cumprimento dos prazos contratuais, uma vez que o pagamento depende da conclusão das etapas previamente pactuadas.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, com adjudicação pelo **regime de empreitada por preço global**, é a alternativa **mais eficiente, segura e vantajosa** para a Administração Pública nesta contratação. Tal escolha proporciona **maior controle da execução contratual, previsibilidade de custos, celeridade na entrega** dos serviços e **responsabilidade técnica unificada**, assegurando a regularidade e continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) à população.

1.2.4 – <u>DURAÇÃO DO CONTRATO</u> – será de **24 (vinte e quatro) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 107, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Rio nº 51.078/2022)

1.3 – MODO DE DISPUTA – ABERTO (art. 56, inciso I)

1.3.1 – Segundo o **§ 1º e 2º do art. 56 da Lei 14.133/2021**, a utilização isolada do **modo de disputa fechado será vedada** quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço ou de maior desconto** e o **modo de disputa aberto será vedada** quando adotado o critério de julgamento de **técnica e preço.** Logo, para o caso em tela, deve-se utilizar o modo de disputa

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

aberto. Enfim, esta metodologia utiliza a lógica do pregão ou do leilão, na qual os participantes formulam suas propostas e, em rodadas sucessivas, podem alterá-las, cobrindo, em valor menor ou maior (a depender do critério de julgamento), a cada fase, a proposta mais baixa ou mais alta, e assim sucessivamente.

1.4 – Especificação:

a. Materiais a ser disponibilizados

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Anel para empatação de mangueira 1 1/2''	20
2	Anel para empatação de mangueira 2 1/2''	20
3	Chave de mangueira Tipo Storz engate rápido 1 1/2'' x 2 1/2'' incêndio	20
4	Esguicho Regulável 1 1/2''	10
5	Esguicho Regulável 2 1/2''	10
6	Extintor AP 10L	100
7	Extintor CO^2 – 6KG	100
8	Extintor CO^2 – 4KG	100
9	Extintor PQS – 6KG	100
10	Suporte de parede em "L" para fixação de extintores	600
11	Mangueira de Incêndio (Tipo 2) 1 1/2'' com 15 metros	20
12	Mangueira de Incêndio (Tipo 2) 2 1/2'' com 15 metros	20
13	Placa de sinalização para indicação dos extintores de incêndio, abrigo de mangueiras e hidrante (AP, PQS, CO2 e Hidrante, com informativo do agente extintor e locais/materiais de emprego, de acordo com a Nota Técnica nº 2-05:2020 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico do CBMERJ)	1200
14	Placa de sinalização de Emergência (Saída de Emergência, saída, Direta, Esquerda, Escada, Perigo, Atenção), de acordo com a Nota Técnica nº 2-05:2020 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico do CBMERJ)	2400

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

b. Serviços a serem Disponibilizados

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Manutenção e recarga de extintor de incêndio, com capacidade de 4 kg, de gás carbônico (CO2)	200
2	Manutenção e recarga de extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico (CO2)	400
3	Manutenção e recarga de extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS)	400
4	Manutenção e recarga de extintor de incêndio, com capacidade de 10 L, de água pressurizada (AP)	125
5	Serviço de pintura Externa em extintor de aparelho extintor.	1200
6	Serviço de marcação de local para posicionamento de aparelho extintor.	1200
7	Teste Hidrostático em Mangueira 1 1/2''	20
8	Teste Hidrostático em Mangueira 2 1/2''	20
9	Teste Hidrostático em Extintor	400
10	Suporte de solo tipo tripé, para extintor de incêndio	600
11	Fornecimento de mão de obra especializada para instalação de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.	150
12	Fornecimento de mão de obra especializada para instalação e remanejamento de extintores de incêndio.	150

1.4.1 – Os produtos acima devem estar de acordo com os órgãos de certificação pertinentes.

1.4.2 – Todos os produtos ofertados deverão ser de 1ª qualidade – que estejam dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e tenham boa aceitação no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços: fornecimento, recarga e manutenção de extintores de incêndio, com eventual substituição de peças; instalação e manutenção de sinalização de segurança contra incêndio e pânico; bem como o fornecimento de equipamentos e a execução de serviços diversos voltados à prevenção contra incêndios e situações de pânico. O objetivo é garantir o pleno atendimento às normas legais e regulamentares que regem o funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

O último contrato vigente — 221700000065 — foi encerrado em 06/11/2024, tendo sido plenamente executado até o seu término, com a devida manutenção e recarga dos extintores. Durante sua vigência, os serviços foram realizados de forma eficaz e contínua, o que assegurou

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

que os equipamentos das unidades atendidas estivessem sempre dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso, conforme exigido pelas normas técnicas.

A presente solicitação tem como finalidade dotar este órgão dos serviços mencionados em quantidade e qualidade suficientes para suprir as demandas operacionais da SMAS, assegurando a prestação com profissionais devidamente qualificados e com o uso de materiais e equipamentos em conformidade com os padrões exigidos.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir a segurança dos usuários e servidores das unidades da SMAS, prevenindo riscos iminentes de incêndio e promovendo a adequação às normas vigentes de segurança. A ausência desses serviços comprometeria tanto a integridade física das pessoas quanto a continuidade dos atendimentos essenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de providências para viabilizar a contratação, garantindo que os serviços estejam disponíveis a todas as unidades que deles necessitem. Ressalta-se que a solução deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, reafirmando, assim, o compromisso desta Pasta com a qualidade dos serviços públicos prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – As alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada, conforme o Estudo Técnico Preliminar, é a realização de **procedimento licitatório,** denominado **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **modo de disputa aberto**, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, recarga e manutenção de Extintores de Incêndio, com substituição de peças; instalação e manutenção de sinalização de segurança contra incêndio e pânico; e fornecimento de equipamentos e serviços diversos de prevenção contra incêndio e pânico, tendo por fundamentação legal o Art. 28, inciso I da Lei federal 14.133/21 c/c o Decreto Rio 51.078/22.

3.2 – Os serviços contratados deverão ser disponibilizados de forma contínua, relacionados às demandas específicas das unidades da SMAS, respeitando os prazos e as condições estabelecidas. Serão exigidos equipamentos apropriados e equipe treinada, além de cumprimento rigoroso das normas de segurança.

3.3 – Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias profissionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

3.4 – A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social do município do Rio de Janeiro, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 – A contratação pretendida caracteriza-se como prestação de serviço continuado **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme os seguintes fundamentos:

a) A natureza dos serviços é contínua, uma vez que equipamentos como extintores de incêndio, sinalizações e demais sistemas de segurança exigem inspeções periódicas, manutenções regulares e, quando necessário, substituições em razão de vencimento, desgaste ou danos;

b) Não há exigência de alocação exclusiva de profissionais dedicados integralmente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), visto que os serviços serão executados conforme demanda, sem necessidade de permanência contínua de equipe nas unidades;

c) A vigência contratual prevista é de 24 (vinte e quatro) meses, com a execução dos serviços ocorrendo de forma parcelada, conforme as necessidades que surgirem nas diversas unidades da SMAS ao longo do período contratual.

3.6 – Procedimentos de transição e finalização do contrato

- Devido as características do objeto, não há que se falar de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Assim, não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresas especializadas para **prestação de serviços** de fornecimento, recarga e manutenção de Extintores de Incêndio, com substituição de peças; instalação e manutenção de sinalização de segurança contra incêndio e pânico; e fornecimento de equipamentos e serviços diversos de prevenção contra incêndio e pânico, atenderá a critérios que assegurem não apenas o cumprimento das leis e normativas aplicáveis, mas também a adoção de práticas de sustentabilidade. Estes critérios são fundamentais para a escolha de uma solução adequada e eficiente para os serviços de fornecimento, recarga e manutenção de extintores de incêndio e correlatos, conforme especificado.

4.1. Requisitos Gerais

1) Qualidade e Apresentação dos Serviços:

- Os serviços devem ser executados com observância às normas da ABNT e Portarias do INMETRO, garantindo a funcionalidade e segurança dos extintores.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

- Todos os extintores recarregados ou mantidos devem retornar com acabamento limpo, pintura em perfeito estado, rótulos intactos, lacres devidamente aplicados e selo de conformidade.
- A empresa deve emitir certificado de manutenção com validade e informações do serviço executado.

2) Capacidade Técnica:

- A empresa deverá comprovar experiência prévia com serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica fornecidos por instituições públicas ou privadas.
- É obrigatória a presença de profissional qualificado como Responsável Técnico, com registro ativo no CREA ou no conselho competente.
- Deve possuir instalações adequadas, equipamentos calibrados, infraestrutura para ensaio hidrostático e pessoal treinado conforme exigências técnicas e legais.

3) Pontualidade e Logística:

- A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para retirada, manutenção e devolução dos extintores, conforme cronograma acordado.
- Deve dispor de frota ou meios próprios de transporte, garantindo segurança no manuseio e logística eficiente entre as unidades atendidas.
- Em casos emergenciais, deverá oferecer suporte técnico e atendimento rápido, evitando riscos e interrupções nos serviços das unidades contratantes.

4.2. Requisitos Legais

1. Credenciamento no INMETRO

- A empresa contratada deve obrigatoriamente estar **credenciada no INMETRO**, conforme a **Portaria INMETRO nº 206/2011** e suas atualizações.
- A certificação garante que a empresa cumpre com os requisitos técnicos e de qualidade para realizar serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores.

2. Conformidade com Normas da ABNT

- Os serviços devem seguir as normas técnicas brasileiras específicas, incluindo:
 - **NBR 12962** – Inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio.
 - **NBR 13485** – Extintores com carga de CO_2.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

- **NBR 15808 e 15809** – Requisitos de desempenho e segurança dos extintores.

3. Licença do Corpo de Bombeiros

- A empresa deve apresentar **licença ou autorização do Corpo de Bombeiros** da jurisdição onde atua, comprovando que está habilitada a trabalhar com equipamentos de combate a incêndio.

4.3. Modalidade de Licitação e critério de julgamento da proposta:

- O fornecedor será selecionado através da realização de Licitação Tradicional por meio de **Pregão Eletrônico, com fulcro no art. 28 inciso I da lei 14.133/2021 e do Decreto Rio nº 51.078/2022, conforme decisão da autoridade competente.**

4.4. Subcontratação

- Não será admitida subcontratação.
- A responsabilidade pelo serviço prestado será integralmente da CONTRATADA.

4.5. Pesquisa de Preços:

- A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um **Mapa de Preços** a ser elaborado com base na **Portaria "N" FP/SUBGGC Nº 11 DE 12 DE JUNHO DE 2024,** que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de materiais e a contratação de serviços na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Município do Rio de Janeiro.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade:

- De acordo com os **princípios da Lei 14.133/2021, em seu Art. 11**, que vela pelo incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, e também em observância ao dever de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas, esta seção enfoca na projeção, análise e mitigação de possíveis impactos ambientais que a Contratação dos serviços de serviço de recarga e manutenção de extintores possa gerar. É fundamental assegurar que a empresa contratada alinhe suas operações às melhores práticas de sustentabilidade, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e contribuindo para o cumprimento dos compromissos ambientais da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro. Segue o levantamento desses impactos e de suas respectivas medidas mitigadoras:

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

1. Reutilização e Reciclagem de Materiais:

- A empresa deve priorizar a reutilização de cilindros e peças, sempre que tecnicamente possível e seguro.
- Partes de extintores que não possam ser reaproveitadas devem ser corretamente separadas e enviadas para reciclagem, como metais, plásticos e borrachas.

2. Gestão de Resíduos:

- Implementação de um sistema de gestão de resíduos perigosos (como pó químico e agentes extintores líquidos), garantindo o descarte adequado conforme normas ambientais (ex: Resolução CONAMA nº 358).
- Uso de contentores adequados e parceiros licenciados para coleta e tratamento de resíduos.

3. Economia de Recursos Naturais:

- Adoção de equipamentos e tecnologias que otimizem o consumo de energia elétrica e água.
- Treinamento de funcionários para práticas de economia de recursos no dia a dia.

4. Transporte Sustentável:

- Otimização de rotas para coleta e entrega de extintores, reduzindo emissões de CO_2.
- Utilização de veículos com manutenção em dia e, se possível, com baixo impacto ambiental.

5. Conformidade e Certificações Ambientais:

- Busca por certificações como ISO 14001 (Gestão Ambiental), demonstrando compromisso com a sustentabilidade.
- Cumprimento rigoroso das normas técnicas do INMETRO e legislações ambientais.

6. Sensibilização e Educação Ambiental:

- Campanhas internas para conscientização dos colaboradores sobre práticas sustentáveis.
- Orientação aos clientes sobre a importância da manutenção regular dos extintores com empresas comprometidas com o meio ambiente.

7. Inovação e Melhoria Contínua:

- Investimento em pesquisa para desenvolvimento de processos mais limpos e sustentáveis.
- Avaliação constante das práticas adotadas, visando a melhoria contínua e redução dos impactos ambientais.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

4.7. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

1. Certificação e Credenciamento

- Registro ativo junto ao INMETRO, com certificação válida para a prestação do serviço.
- Autorização específica do Corpo de Bombeiros, quando exigida.
- Cumprimento das normas ABNT NBR 12962 (manutenção de extintores), NBR 13485 (extintores com carga de CO_2) e demais aplicáveis.

2. Pessoal Técnico Qualificado

- Equipa técnica treinada e certificada para operação segura e eficaz dos equipamentos.
- Atualização constante em boas práticas, segurança e normas regulatórias.

3. Infraestrutura Adequada

- Instalações apropriadas para manuseio e recarga de extintores, com ambientes limpos, sinalizados e organizados.
- Equipamentos calibrados, certificados e em perfeito estado de funcionamento.

4. Controle de Qualidade

- Inspeção rigorosa dos extintores antes, durante e após a manutenção ou recarga.
- Testes hidrostáticos realizados conforme periodicidade legal.
- Emissão de selo de conformidade e relatório técnico de manutenção para cada equipamento atendido.

5. Rastreabilidade e Documentação

- Manutenção de registros detalhados de cada serviço executado, incluindo número de série do extintor, data de manutenção, tipo de agente, nome do técnico responsável e data de validade.
- Etiquetagem adequada, com informações visíveis e legíveis.

6. Prazos e Atendimento

- Cumprimento rigoroso dos prazos estipulados em contrato ou normas.
- Atendimento ágil, seguro e com suporte técnico confiável.

7. Responsabilidade Ambiental

- Destinação correta de resíduos (agentes extintores vencidos, peças danificadas).
- Cumprimento da legislação ambiental e boas práticas sustentáveis.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

8. Segurança e Conformidade

- Adoção de EPIs pelos funcionários durante todo o processo.
- Aplicação de procedimentos de segurança para prevenção de acidentes.
- A execução deste levantamento e a inserção de cláusulas contratuais que obriguem o atendimento a essas práticas sustentáveis são ações preventivas que refletem o comprometimento desta Administração com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

4.8. Obrigações da Contratada

- Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

- Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística – AS/SUBG/CIL, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

4.9. Obrigações da Contratante

- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

4.10. Duração do Contrato:

- O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura **até 24 (vinte e quatro) meses**, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
- O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.
- No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/21 e das demais normas aplicáveis.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência e no Contrato, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

5.2 – A aceitação do objeto do contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

5.3 – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

5.4 – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

5.5 – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 – Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

5.7 – O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

5.8 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

5.9 – O material que será utilizado na prestação do serviço será recebido provisoriamente no local de entrega e após conferência e verificação de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.

5.10 – A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas ''a'', "b" e "c" do subitem 12.2 ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 12.2;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.11. Garantia

- Deverá ser prestada garantia de **2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado**, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

5.12. Fiscalização

- A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

5.13. Justificativa quanto ao Regime de Execução do Objeto Contratual – Prestação Diferida e Parcelada

Considerando a natureza do objeto a ser contratado – serviços de fornecimento, recarga e manutenção de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, incluindo a substituição de peças, instalação e manutenção de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, bem como o fornecimento de equipamentos diversos relacionados à segurança contra incêndios –, e levando-se em conta a distribuição geográfica das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), entende-se que a execução contratual ocorrerá de forma diferida e parcelada.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

A prestação dos serviços não será realizada de forma imediata e integral no momento da assinatura do contrato. Ao contrário, a execução será realizada **de maneira contínua e sob demanda**, à medida que as necessidades forem surgindo nas unidades descentralizadas da SMAS, como os CRAS, CREAS, CAS, Unidades de Acolhimento, CADRIO e Conselhos Tutelares.

Dessa forma, a adoção do regime **diferido e parcelado** é a que melhor se adéqua à dinâmica da contratação, considerando:

1. **A vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses**, período em que as necessidades operacionais de recarga, manutenção e fornecimento podem variar;
2. **A demanda variável e distribuída entre diversas unidades**, em locais e momentos distintos, impossibilitando a entrega ou prestação única e integral;
3. **A racionalização do uso dos recursos públicos e a promoção de economia de escala**, conforme preconiza o inciso VII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, já que o atendimento sob demanda evita desperdícios e possibilita o planejamento da execução contratual com maior eficiência.

Além disso, o regime parcelado permite uma **fiscalização mais eficiente**, facilitando o controle da prestação dos serviços e do fornecimento de materiais, conforme sua efetiva necessidade, o que contribui diretamente para a **eficiência administrativa e a economicidade**, pilares da nova Lei de Licitações e Contratos.

Portanto, com base no exposto, **define-se que a prestação dos serviços e o fornecimento de bens objeto do contrato ocorrerão sob o regime de execução diferida e parcelada**, compatível com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 – As disposições contidas em Edital e seus anexos deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de pagamento

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3328 de 03.03.2023, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, disposto na Portaria FP/SUBEX/SUPTM N° 06, de 31.08.2022, **efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme contrato nº 104/2022 – SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. Rio nº 84, de 19/07/2022, página. 107, observando os casos de dispensas descritos no artigo 1º parágrafo 1º. **Destarte, que o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar na Nota Fiscal o número da conta bancária e sua respectiva agência onde ocorrerá o pagamento do débito para possível conferência da conta cadastrada junto a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.**
- O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando o mesmo ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- Somente poderá ocorre o reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

- Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação denominada **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **modo de disputa aberto**, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, recarga e manutenção de Extintores de Incêndio, com substituição de peças; instalação e manutenção de sinalização de segurança contra incêndio e pânico; e fornecimento de equipamentos e serviços diversos de prevenção contra incêndio e pânico, tendo por fundamentação legal o Art. 28, inciso I da Lei federal 14.133/21 c/c o Decreto Rio 51.078/22, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

8.2 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital da licitação.

8.3 – A participação no presente Pregão Eletrônico se dará através do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras net 4.0, disponível no endereço eletrônico.

8.4 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Compras net 4.0, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

9. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 300.945,00** (trezentos mil novecentos e quarenta e cinco reais), conforme custos totais apostos na tabela abaixo deste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2265560001-09	Manutenção/Reposição	1,0	R$ 300.945,00
			CUSTO TOTAL	**R$ 300.945,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O valor total é de R$ 300.945,00, sendo **R$ 75.236,28** executados em 2025, **inicialmente**, no programa de trabalho abaixo informado:

Plano de Trabalho: **17001-2040**

Fontes de Recursos: 1.500.100 – R$ 75.236,28 – Exercício de 2025.

Natureza de Despesa: **33.90.39**

10.1 – Informamos que há disponibilidade orçamentária no exercício financeiro de 2025 conforme previsto no relatório contábil extraído do sistema SIAFIC na data de 16/06/25, em anexo e abaixo:

PT	FR	ND	A RESERVAR
17001-2040	1500100	339039	4.425.863,86

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – As unidades que serão contempladas com os serviços de fornecimento, recarga e manutenção de extintores de incêndio (com substituição de peças), instalação e manutenção da sinalização de segurança contra incêndio e pânico, bem como com o fornecimento de equipamentos e demais serviços relacionados à prevenção de incêndios, estão devidamente relacionadas na **tabela do Anexo I** do presente Termo de Referência.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da LICITANTE vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 12.2.

12.2. Em razão das condutas previstas no Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

12.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.1.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

ASSCAP202501742A

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

12.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço	02

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

INFRAÇÃO		
	e por dia;	
Para os itens a seguir deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia:	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.5. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximira a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos a CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

12.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas ''a'', "b" e "c" do subitem 12.2 é da competência da SMAS e a da alínea ''d'' e da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

12.8.1. A aplicação das sanções previstas no item 12.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 529, do RGCAF, e no Art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Art. 138, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

12.12. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Rio de Janeiro 30 de Junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ BEZERRA DE LEMOS
11/288.790-9
Assistente I
AS/SUBG/CIL/GIL

WALTER TEOTONIO JUNIOR
Gerente I
AS/SUBG/CIL/GIL
Matrícula 11/289.015-0

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO I

ENDEREÇO DAS UNIDADES SMAS

ENDEREÇO DAS UNIDADES SMAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	
1	UMRS CASA VIVA BANGU – RUA CÔNEGO VASCONCELOS, 856 – BANGU – RIO DE JANEIRO/RJ
2	UMRS CASA VIVA PENHA – RUA BARIRI, 258 – OLARIA – RIO DE JANEIRO/RJ
3	CRAS MARY RICHMOND – Rua Conselheiro Ferraz, 54 – Lins de Vasconcelos
4	CRCA TAIGUARA – Rua Padre Ildefonso Penalba, 134 – Méier
5	CREAS PROFESSORA MARCIA LOPES – Rua Carvalho de Souza, 274 – Madureira
6	CRAS ZOZIMO BARROSO DO AMARAL – Avenida Ministro Edgar Romero, 400 – 1° andar – Madureira
7	CRAS HELENICE NUNES JACINTO – Rua JK, 5 – Divinéia – Paciência
8	CRAS IACYRA FRAZÃO DE SOUZA – Rua Alberi V. dos Santos, s/n – Conjunto Urucânia – Santa Cruz
9	CREAS NELZA FELIPE PEREIRA – Rua Rodolfo Chambelland, s/n – Jardim América
10	CRAS RUBENS CORRÊA – Rua Capitão Aliatar Martins, 211 – 2° andar – Irajá
11	CREAS JOÃO HÉLIO FERNANDES VIEITES – Rua Ouseley, 421 – Coelho Neto
12	CONSELHO TUTELAR 03 VILA ISABEL – Rua Desembargador Isidro, 48 – Tijuca
13	CREAS ARLINDO RODRIGUES – Rua Desembargador Isidro, 48 Fundos – Tijuca
14	CRAS TIJUCA – Rua Guapiara, 43 – Tijuca
15	4° CAS RAMOS – Rua Professor Lace, 57 – Ramos
16	CONSELHO TUTELAR 05 RAMOS – Rua Professor Lace, 57 – Ramos
17	FAC – FAMÍLIA ACOLHEDORA – Rua Professor Lace, 57 – Ramos

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ENDEREÇO DAS UNIDADES SMAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	
18	CONSELHO TUTELAR 06 MADUREIRA – Avenida Ministro Edgar Romero, 400 2° andar – Madureira
19	5° CAS MADUREIRA – Avenida Ministro Edgar Romero, 400 3° andar – Madureira
20	CRAS CECÍLIA MEIRELES – Rua Viúva Dantas, 695 – Campo Grande
21	CREAS ZILDA ARNS NEUMANN – Rua Cândido Magalhães, 88 – Campo Grande
22	CONSELHO TUTELAR 09 – Rua Carlos da Silva Costa, 32 – Campo Grande
23	URS RAUL SEIXAS – Rua Teixeira Soares, 43 – Praça da Bandeira
24	CRAS SIMONE BEAUVOIR – Rua República do Líbano, 54 – Centro
25	CENTRO DE REF ESP (REPÚBLICA DO LÍBANO) - Rua República do Líbano, 54 - Centro
26	4° CAS RAMOS – Rua Professor Lace, 57 – Ramos
27	CRAS SOBRAL PINTO – Rua Pernambuco, 484 – Engenho de Dentro
28	UMRS CASA VIVA DEL CASTILHO – Rua Major Mascarenha, 75 – Todos os Santos
29	UMRS ZIRALDO – Rua Isolina, 308 – Méier
30	CONSELHO TUTELAR 11 BONSUCESSO – Rua da Regeneração, 654 – Bonsucesso
31	CRAS POP JOSÉ SARAMAGO (CRAS NELSON MANDELLA) - Rua da Regeneração, 654 – Bonsucesso
32	CRAS DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – Rua São Luiz Gonzaga, 1489 – Comunidade do Tuiuti
33	CRAS ADALBERTO ISMAEL DE SOUZA – Rua Santos Melo, 36 – Benfica
34	URS ILHA DO GOVERNADOR – Estrada dos Maracajas, 973 – Ilha do Governador
35	CRAF TOM JOBIM – Estrada dos Maracajas, 973 – Ilha do Governador

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ENDEREÇO DAS UNIDADES SMAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	
36	UMRS CELY CAMPELO – Rua Nacional, 470 – Taquara – RUA ALMIRANTE FELINTO PERRY, 164 – ANIL / JACAREPAGUÁ
37	CREAS DANIELA PERES – Rua Nacional, 275 – Taquara
38	CONSELHO TUTELAR 18 TAQUARA – Estrada do Tindiba, 2527 – Taquara
39	CREAS DEP JOÃO FASSARELA – Rua Floral Lobo, sn – Penha
40	CRAS FRANCISCO SALES MESQUITA – Rua Mercúrio, 430 – Pavuna
41	URS DINA SFAT – Rua Três Marias, sn – Catiri
42	8° CAS – Rua Santa Cecília, 984 – 2° andar – AP 201 – Bangu
43	CONSELHO TUTELAR 17 REALENGO – Av Brasil, 28893 – Realengo
44	CONSELHO TUTELAR 02 ZONA SUL – Rua São Salvador, 54 – Laranjeiras
45	CRAS PADRE VELLOSO – Rua São Clemente, 312 – Botafogo
46	CRAF TOM JOBIM – Estrada dos Maracajas, 973 – Ilha do Governador
47	CREAS STELLA MARIS – Estrada dos Maracajas, 973 – Ilha do Governador
48	CRAS PROFESSOR DARCY RIBEIRO – Av Governador Chagas Freitas, 1900 – Ilha do Governador
49	URS PLINIO MARCOS – Estrada do Engenho Velho, 1075 – Taquara
50	URS FLORIANO DE LEMOS – Estrada do Engenho Velho, 1075 – Taquara
51	Rua Bariri, 258 – Olaria
52	CRAS MACHADO DE ASSIS – Estrada Rodrigues Caldas, 804 – Jacarepaguá
53	CONSELHO TUTELAR 07 – Estrada Rodrigues Caldas, 3400 – Jacarepaguá
54	URS MARIA TEREZA VIEIRA – Estrada do Rio Grande, 2561 – Taquara

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ENDEREÇO DAS UNIDADES SMAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	
55	6° CAS IRAJÁ – Rua Capitão Aliatar Martins, 211 – 3° andar – Irajá
56	CONSELHO TUTELAR 012 COELHO NETO – Av Brasil, s/n Coelho Neto (CIEP Antonio Candeia Filho)
57	URS IRMÃ DULCE – Rua Visconde de Jequitinhonha, 50 – Rio Comprido
58	CRI CARLOS PORTELA – Estrada dos Maracajas, 973 – Ilha do Governador
59	CRAS MARIA TEREZA FREIRE MOURA – Rua Silva Cardoso, 967 – Bangu
60	CRAS OLIMPIA ESTEVES – Rua Santa Cecília, 984 – Térreo – Bangu
61	CRAS GERMINAL DOMINGUES – Rua Ambiere Cavalcanti, 95 – Rio Comprido
62	CONSELHO TUTELAR 19 – ILHA DO GOVERNADOR – Av Paranapuã, 941 – Tauá – Ilha do Governador
63	CONSELHO TUTELAR 14 INHAÚMA – Estrada Aemar Bebiano, 3151 – Inhauma
64	CONSELHO TUTELAR 04 MÉIER – Rua 24 de Maio, 931 – Fundos – Engenho Novo
65	3° CAS MÉIER – Rua 24 de Maio, 931 – Fundos – Engenho Novo
66	UMRS FRIDA KAHLO – Rua Senador Jaquari, 40 – Rocha
67	CREAS MARIA LINA – Rua São Salvador, 56 – 2° andar – Laranjeiras
68	UMRS PAULO FREIRE – Rua Torricelli, 61 – Campo Grande
69	CRAS LUIZA MAHIN – Rua Campo Grande, 3058 – Campo Grande
70	9° CAS – Rua Dom Pedrito, 1 – Campo Grande
71	CREAS PADRE GUILHERME DECAMINADA – Rua Gabriel Bernardes, s/n – Santa Cruz
72	CRAS MARIA CLARA MACHADO – Rua Gabriel Bernardes, s/n – Santa Cruz

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ENDEREÇO DAS UNIDADES SMAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	
73	URS LUCINHA ARAÚJO – Rua Cotingo, 76 – Usina – Tijuca
74	CAD RIO MÉIER – Av Dom Helder Câmara, 5774 – Del Castilho
75	2° CAS – Rua Pinheiro Machado, 39 – Laranjeiras
76	URS ANA CAROLINA – Rua Pinheiro Machado, 39 – Laranjeiras
77	URS BIA BEDRAN – Rua Pinheiro Machado, 39 – Laranjeiras
78	CRAS JOSÉ CARLOS CAMPOS – Rua Guarama, s/n – Rocha Miranda
79	CRAS GONZAGUINHA – Praça Barão da Taquara, 9 – Praça Seca
80	CREAS JANETE CLAIR – Rua Piranga, 50 – Méier
81	CRAS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE – Rua Taperoa, 308 – Penha
82	7° CAS – Av Ayrton Senna, 2001 – Bloco 2 – Sala 44 – Barra da Tijuca
83	CONSELHO TUTELAR 16 – Rua Rosalina Brand, 200 – Barra da Tijuca (Condomínio Rivieira)
84	CONSELHO TUTELAR 10 SANTA CRUZ – Rua Lopes de Moura, 58 – Santa Cruz
85	10° CAS – Rua Fernanda, 155 – Santa Cruz
86	CRAS DEPUTADA HELONEIDA STUDART – Rua Rangel Pestana, 510 – Bangu
87	UMRS NILDA NEY – Rua Senador Joaquim Pires, 115 – Bangu
88	CRAS SÃO BENTO-Rua Plinio Olinto, s/n – Bangu
89	CRAS OSWALDO ANTONIO FERREIRA – Rua Dona Olimpia, 220 – Realengo
90	URS REALENGO – Rua Professor Carlos Wenceslau, 211 – Realengo
91	CREAS PROFESSORA ALDAIZA SPOSATI – Rua Professor Carlos Wenceslau, 211 – Realengo

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ENDEREÇO DAS UNIDADES SMAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	
92	CRAS MARCIO BROTTO – Rua General José Eulálio, 142 – Anil – Jacarepaguá
93	CRAS PRESIDENTE ITAMAR FRANCO – Rua Caçapava, 305 – Grajaú
94	CRAS RAMOS – Estrada do Itararé, 221 – Esquina com Av Central (Morro do Alemão)
95	UMRS MARIA VIEIRA BAZANI – Av Teotonio Vilela, s/n – Recreio
96	CRAS ZUMBI DOS PALMARES – Estrada dos Bandeirantes, 11227 – Vargem Grande
97	CRAS ELIS REGINA – Rua Edgard Werneck, 1565 – Cidade de Deus
98	CENTRO DE RECEPÇÃO ADEMAR FERREIRA – Rua Benedito Hipolito, 163 – Praça Onze – Centro
99	CRAS XV DE MAIO – Rua General Sampaio, 74 – Caju
100	CRAS DODO PORTELA – Rua Rivadávia Correia, 188 – 2° andar – Gamboa
101	CRAS CAIO FERNANDO ABREU – Av dos Democráticos, 646 – Higienópolis
102	CRAS MARIA DA LUZ DOS SANTOS – Rua Ana Quintão, 380 – Piedade
103	CREAS JOÃO MANUEL MONTEIRO – Estrada da Matriz, s/n – Pedra de Guaratiba
104	BASE DE ABORDAGEM – Rua Itapiru, 1443 – Catumbi
105	CONSELHO TUTELAR 15 GUARATIBA – Rua Pedra Bela, 435 – Pedra de Guaratiba
106	CRAS BETTY FRIEDAN – Rua Prainha, 57 – Sepetiba
107	CAD RIO CAMPO GRANDE – Rua Viúva Dantas, 683 – Camo Grande
108	CAL SAMPAIO – Rua Esmeraldino Bandeira, 120 – Riachuelo
109	URS CASA DE ACOLHIDA CATETE – Rua do Catete, 195 – Centro
110	CRAS PROF ISMÊNIA DE LIMA – Rua da Alfândega, 114/114 SB – Centro

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

Processo Corporativo SMAS
207
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ENDEREÇO DAS UNIDADES SMAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	
111	URS RIO ACOLHEDOR – Rua Herminio Aurélio Sampaio, 105 – Santa Cruz

ASSCAP202501742A

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE BEZERRA DE LEMOS - ASSISTENTE I / 19164 - 30/06/2025 às 11:52:54.
Documento Nº: 10950025-9781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10950025-9781

SIGA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Subsecretário - SMAS
Matrícula:11/300-194-8

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA
Data: 19/11/2025 15:06:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA
Representante Legal da Empresa
ZINA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA

ASSCAP202503919A

Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 19/11/2025 às 16:48:59, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 19/11/2025 às 16:49:15 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 19/11/2025 às 16:49:59.
Documento Nº: 13004209-3913 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13004209-3913

SIGA